

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Deliberações do Conselho Municipal



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CÂNDIDO SALES-BAHIA

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Prefeito Municipal de Cândido Sales

Maurílio Lemos das Virgens

Secretária Municipal de Educação

Sidélia Lemos Dias dos Santos

Revisão e Atualização do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino

Keila Cristina Souza Oliveira Soares

Comissão de Revisão do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino

Agnalva Cordeiro Lopes

Débora Nascimento Silva Basilio

Doralice Severa de Oliveira

Elizângela Ferreira Souza Viana

Joedison de Almeida Santos

Luciana Leal Azevedo de Prates

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Jeane Oliveira Pereira Soares

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

SUMÁRIO

1. TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	05
CAPÍTULO I – Das características.....	05
CAPÍTULO II– Dos Objetivos da Educação Escolar.....	06
Seção I – Da Educação Infantil.....	06
1.2.3 Seção II - Do Ensino Fundamental.....	07
1.2.3 Seção III – Dos Objetivos da Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral.....	09
2. TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	09
CAPÍTULO I – Das Características.....	09
2.2 CAPÍTULO II – Das Etapas, Grupos Etários, Ciclos, Modalidades, Segmentos e os Níveis.....	10
Seção I – Das Etapas.....	10
Seção II – Das Modalidades.....	11
Seção III – Dos Segmentos e Níveis.....	15
CAPÍTULO III - Da Fundamentação Curricular.....	15
Seção I – Da Organização Curricular.....	15
Seção II – Da Organização do Ensino.....	20
3. TÍTULO III – DA PROGRESSÃO DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM.....	24
CAPÍTULO I – Dos Princípios.....	24
CAPÍTULO II – Da Avaliação Institucional.....	24
CAPÍTULO III – Da Avaliação do Processo Ensino-aprendizagem.....	25
CAPÍTULO IV – Da Sistemática de Avaliação.....	28
CAPÍTULO V - Dos Instrumentos de Avaliação.....	30
4. TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	31
CAPÍTULO I – Da Caracterização.....	31
CAPÍTULO II – Das Normas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	32
Seção I - Da Matrícula.....	32
Seção II – Da Classificação.....	33
Seção III – Da Reclassificação.....	34
Seção IV - Da Frequência.....	35
Seção V - Da Promoção.....	35
Seção VI - Da Recuperação.....	36
Seção VII - Da Recuperação Paralela ao Processo.....	36
Seção VIII - Da Recuperação Final.....	37
Seção IX – Repetência.....	38
CAPÍTULO IV - Da Avaliação Institucional.....	38
4.4.1 Seção I – Dos Indicadores de Desempenho.....	39
5. TÍTULO V – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	41
CAPÍTULO I – Dos Princípios.....	41
CAPÍTULO II – Das Instituições Escolares.....	43

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Seção I – Da Associação de Pais e Mestres.....	43
Seção II – Do Grêmio Estudantil.....	44
CAPÍTULO III – Dos Colegiados Escolares.....	45
Seção I – Dos Conselhos Escolares.....	45
5.3.2.Seção II – Do Conselho de Classe.....	50
5.3.3 Seção III - Dos Líderes de Turma.....	54
CAPÍTULO IV - Do PDDE – Interativo.....	56
6. TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	58
CAPÍTULO I – Da caracterização.....	58
CAPÍTULO II – Da Gestão Escolar.....	59
CAPÍTULO III – Da Gestão Pedagógica.....	62
CAÍTULO IV – Do Apoio Técnico Administrativo Escolar e Infraestrutura.....	64
Seção I - Da Escrituração Escolar e Arquivo.....	65
Seção II - Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	67
CAPÍTULO V – Do Apoio Administrativo Escolar e Infraestrutura.....	68
CAPÍTULO VI - Do Corpo Docente.....	69
CAPÍTULO VII - Do Corpo Discente.....	72
CAPÍTULO VIII - Da Biblioteca.....	75
7. TÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	75
CAPÍTULO I - Dos Servidores Administrativos.....	75
CAPÍTULO II - Dos Pais ou Responsáveis.....	76
CAPÍTULO III - Das medidas Educativas e dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina.....	78
Seção I - Das Medidas Educativas.....	78
Seção II - Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de indisciplina e de Atos Infracionais.....	79
Seção III - Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina.....	80
8. TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	82

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



5

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Das Características

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencente à Rede Municipal de Educação do Município de Cândido Sales-Ba, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº. 9394/96;
- III – Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90;
- IV – Plano Municipal de Educação Lei Nº 225/2015,
- V – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009)
- VI – Lei nº 11.114//2005, do dia 16 de maio de 2005, torna obrigatória a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, pela alteração dos Artigos 6º, 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).
- VII – Sistema Municipal de Ensino Lei nº 13 de 23 de novembro de 2001; VIII - Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos;
- IX – Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017;
- X – Resoluções, pareceres e atos normativos dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação;

Art. 2º - As Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



6

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

pertencentes a Rede Municipal de Educação de Cândido Sales-Ba, são mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada na Praça Moisés Félix dos Santos, S/Nº - Bairro Centro e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é o início e o fundamento do processo educacional e tem por objetivo favorecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivo, afetivo, social e psicomotor, respeitando seus interesses e suas necessidades e cumprindo as funções de educar e cuidar, garantindo os direitos de aprendizagem de acordo com a BNCC.

- I – Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II – Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III – Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



7

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

IV – Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V – Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI – Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Parágrafo único - Dentro da organização da BNCC os grupos etários são divididos em três: Bebês (zero a 1 ano e 6 meses) Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses) de idade.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 4º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 5º - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



9

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Seção III

Dos Objetivos da Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral

Art. 6º - A educação Infantil e o Ensino Fundamental oferecido em tempo integral têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos Campos de Experiências, aos componentes curriculares e às áreas de conhecimentos, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 7º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a Unidade Escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Das Características

Art. 8º - A organização e desenvolvimento do ensino abrangem aspectos que objetivam a garantia de uma ação pedagógica de qualidade, compreendendo:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



10

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- I – etapas, grupos etários, ciclos, modalidades, segmentos, níveis;
- II – currículo;
- III – progressão do desenvolvimento da aprendizagem.

Capítulo II

Das Etapas, Grupos Etários, Ciclos, Modalidades, Segmentos e os Níveis.

Seção I

Das Etapas

Art. 9º - São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

Art. 10 - A Educação Infantil que compreende três grupos por faixa etária, que correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e às características do desenvolvimento das crianças, a saber:

§1º - Creche/Escola - Em tempo parcial ou integral

- a) GRUPO I - Bebês (de zero (0) a 1 ano e seis meses);
- b) GRUPO II - Crianças bem pequenas (de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);

§ 2º - Pré-escola - Em tempo parcial ou integral

- c) GRUPO III - Crianças pequenas (de 4 anos a 5 anos e 11 meses).

Art. 11 - O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em duas fases, Anos Iniciais e Anos Finais com a seguinte organização:

I. Anos Iniciais - Em tempo parcial ou integral

- a) 1º ano - (06 anos)
- b) 2º ano - (07 anos)
- c) 3º ano - (08 anos)
- d) 4º ano - (09 anos)

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



11

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

e) 5º ano - (10 anos)

II. Anos Finais- Em tempo parcial ou integral

f) 6º ano - (11 anos)

g) 7º ano - (12 anos)

h) 8º ano - (13 anos)

i) 9º ano - (14 anos)

§1º - O ciclo de alfabetização se constitui pelos dois primeiros anos do ensino fundamental (1º e 2º ano). Obedecendo a devida flexibilidade curricular, a fim de articular-se em ciclos, contínuos e sequenciais, com outras formas de organização e garantir a circulação e o acesso à escolaridade.

Art. 12 - O 1º ano do Ensino Fundamental deverá manter sua identidade pedagógica e de instalações, muito mais próxima dos dois últimos anos da Educação Infantil do que dos quatro anos restantes da primeira fase do Ensino Fundamental.

Art. 13 - Os estudantes com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março, conforme Portaria de Matrícula deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 14 - Os estudantes com sete anos de idade ou mais que ingressarem pela primeira vez na escola, deverá ser matriculado no 1º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.

Art. 15 - As Unidades Escolares Municipais estão organizadas para atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, funcionando nos turnos: matutino, vespertino e noturno.

Seção II Das Modalidades

Art. 16 - As modalidades do ensino correspondem a: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



12

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Art. 17 - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Município de Cândido Sales-BA, atendendo a regulamentação e orientação do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), passa a reconhecer no Referencial Curricular Municipal (RCM), como EJA-Educação de Jovens e Adultos.

§1º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA – é uma modalidade da educação básica que deve ser oferecida para as classes populares que não frequentaram a escola na idade certa e por algum motivo resolveram voltar ao ensino regular. A escola deve assegurar aos jovens, adultos e idosos o direito à educação de qualidade, considerando a especificidade do seu tempo humano, consoante o qual os saberes e as experiências adquiridas ao longo de sua trajetória de vida norteiam o currículo, ancorados em uma concepção de educação e de mundo peculiar a esses sujeitos.

§2º - Os cursos de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, preferencialmente tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que sejam:

- I – Rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens e adultos;
- II – Providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;
- III – Valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;
- IV – Desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;
- V – Promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



13

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

VI – Realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

Parágrafo único - Só deverão ser matriculados nesta modalidade, alunos que apresentem faixa etária igual ou superior a 15 anos, com defasagem idade-série, na Educação de Jovens Adultos (EJA), assim como nos cursos destinados à formação profissional nos termos do § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.394/96.

Art. 18 - A modalidade de Educação Especial - A concepção da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva busca superar a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum, bem como a organização de espaços educacionais separados para alunos com deficiência. Essa compreensão orienta que a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), deve ser realizada em contraturno da escolarização, contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios que complementam e suplementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino.

Dado o caráter complementar dessa modalidade e sua transversalidade em todas as etapas, níveis e modalidades, a política visa atender alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

§1º - As escolas devem proporcionar condições para que o professor da classe comum possa explorar e estimular as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE identifique habilidades e necessidades dos estudantes, organize e oriente sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§2º - Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e/ou transtorno do espectro autista (TEA), nas classes comuns do ensino regular e no

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



14

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública.

Art. 19 - A modalidade de Educação do/no Campo têm como premissa garantir o direito das populações camponesas a usufruírem de uma educação em que suas experiências político-pedagógicas se tornem reconhecidas e legitimadas pelo sistema educacional, para:

§1º- Melhorar a qualidade da educação do/no campo na região, valorizando a realidade onde as escolas estão inseridas, criando conhecimentos que ajudem as famílias a melhorarem de vida, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e a construção do desenvolvimento local/territorial sustentável;

§2º- Contribuir para a formulação, implementação e execução de políticas públicas educacionais para as escolas do/no campo, considerando e valorizando a realidade rural, a população do campo e o meio ambiente, atendendo assim as necessidades e os anseios dos alunos e suas famílias, colaborando, portanto, para um desenvolvimento integral e integrado ao território camponês;

§3º- Promover as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida do campo e de cada região, em consonância com a LDB em seu artigo 28, na oferta de educação básica para a população do campo de Cândido Sales, o Sistema Municipal de Ensino especialmente em:

- I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes que vivem no campo;
- II - Organização escolar própria, incluindo adequações do calendário escolar às fases do trabalho agrícola e às condições climáticas;
- III - Adequação à natureza do trabalho camponês.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



15

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Seção III

Dos Segmentos e Níveis

Art. 20 - A Educação de Jovens e Adultos EJA, abrange da alfabetização às diferentes etapas da escolarização. Está organizada na Rede Municipal de Cândido Sales em cinco anos, em 2 (dois) segmentos e 5 (cinco) Ciclos: I, II, III, IV e V correspondendo à formação na Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental.

- I. **Primeiro Segmento** – Contempla os ciclos I, II e III, corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
 - a) Ciclo I - que equivale a alfabetização;
 - b) Ciclo II - que equivale do 1º ao 3º ano;
 - c) Ciclo III – que equivale ao 4º e 5º ano.

- II. **Segundo Segmento** – Contempla aos ciclos IV e V, correspondendo aos Anos Finais do Ensino Fundamental.
 - a) Ciclo IV - que equivale aos 6º e 7º anos;
 - b) Ciclo V - que equivale a 8º e 9º anos.

Capítulo III

Da Fundamentação Curricular

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 21 - O currículo abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no recinto escolar quanto fora dele, possibilitando ao aluno situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e como produtor do conhecimento.

§1º - Na construção e elaboração do currículo são observados:
I – Princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



16

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- II – Competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
- III – Matriz curricular;
- IV – Métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados ao público alvo e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;
- V – Formas variadas de avaliação.

§2º- O currículo é fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular-BNCC, no Referencial Curricular Municipal - RCM e nas demais normas vigentes.

§3º - O currículo deve fundamentar o planejamento das atividades pedagógicas, elaborado pelos docentes, sob a coordenação de integrantes da direção e do coordenador pedagógico da Unidade Escolar Municipal.

Art. 22 - A Educação Infantil tem sua estrutura e organização curricular, adequadas às etapas do desenvolvimento da criança, observando o cumprimento das funções educar e cuidar, que são indispensáveis e indissociáveis, visando o desenvolvimento de habilidades conceituais e sociais bem como a formação de hábitos e atitudes.

Parágrafo único: A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos: físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 23 - Na organização do currículo da Educação Infantil, é preciso considerar:

- I - Os eixos norteadores que são as interações e as brincadeiras;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



17

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- II - Os princípios éticos, políticos e estéticos;
- III - O cuidar e educar indissociáveis;
- IV - A criança como ser integral, que se relaciona com o mundo a partir do seu corpo em vivências concretas com diferentes parceiros e em distintas linguagens;
- V - O currículo agindo no sentido de constituir as subjetividades humanas;
- VI - O dever da escola na seleção de saberes e conhecimentos socialmente significativos e contextualmente relevantes que necessitam ser compartilhados e reelaborados com as novas gerações em uma sociedade complexa;
- VII - As instituições de Educação Infantil são contextos de promoção da equidade, oportunidades de acesso à pluralidade de bens culturais;
- VIII - Os direitos de aprendizagem devem ser considerados na elaboração dos currículos e planos de atividades.

Parágrafo único - Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

Art. 24 - O currículo do Ensino Fundamental é organizado em consonância com a Resolução CNE/CEB 02/98, A Resolução 07 de 14 de dezembro de 2010, e o Artigo 24 da Lei 9394/96 e todas as Resoluções e pareceres normativos dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal da Educação.

Art. 25 - O currículo do Ensino Fundamental nos anos iniciais (1º ao 5º ano) é constituído pelos Componentes Curriculares oficiais da Base Nacional Comum, tratadas predominantemente como atividades

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



18

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

proporcionando a articulação e integração dos aspectos da vida cidadã com as áreas de conhecimento, objetivando a formação integral do aluno.

§1º - As áreas que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia, e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano.

§2º - Os conteúdos de Artes, Educação Física e Educação Religiosa devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.

§3º - Não haverá retenção até o final do ciclo de alfabetização. Entretanto, é necessário que o aluno atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vista referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do seu processo de desenvolvimento humano.

Art. 26 - A LDB 9394/96, art 26 e 79 B, assegura o direito à igualdade de condições de vida e cidadania; e em 2003, foi sancionada a Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no currículo escolar da Educação Básica, subsidiando novas práticas pedagógicas de combate ao racismo, preconceito e discriminação no processo de formação da sociedade brasileira.

Parágrafo único - Incluem-se no desenvolvimento dos componentes curriculares temas transversais adequados à realidade e aos interesses do aluno, da família e da comunidade.

Art. 27 - O Planejamento Geral da Unidade Escolar Municipal, elaborado anualmente, levará em consideração as necessidades e expectativas dos estudantes e da comunidade.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



19

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Art. 28 - As Unidades Escolares Municipais poderão realizar experiências pedagógicas, como alternativa para solução de situação objetivamente identificada, revestidas de características renovadoras.

Art. 29 - O Currículo do Ensino Fundamental dos anos finais (do 6º ao 9º ano) das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Sales terá como base o Referencial Curricular Municipal, conforme Legislação específica.

I – As Unidades Escolares Municipais trabalham com os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e com a Parte Diversificada – Temas Intercurriculares, que têm como objetivo a formação de sujeitos conscientes dos seus direitos e deveres na convivência em comunidade, a partir de uma perspectiva cidadã: Educação em Direitos Humanos, Educação para a Diversidade, Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade, Educação para as Relações Étnico-raciais, Saúde na Escola, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Financeira e para o Consumo, Cultura Digital, Educação Fiscal, Cândido Sales: História Local e Projeto de Vida, integrando e articulando os aspectos da vida cidadã com as Áreas dos Conhecimentos.

II – As Unidades Escolares oferecerão além da Base Nacional Comum, uma parte Diversificada, incluindo obrigatoriamente uma Língua Estrangeira Moderna, Editoração e outras atividades voltadas para o mundo do trabalho, focando as características regionais e locais da sociedade e as aspirações dos alunos.

Art. 30 - A Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



20

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Parágrafo único - O Ensino Religioso, portanto, busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, perspectivas de sentido, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e cultura da paz.

Seção II

Organização do Ensino

Art. 31 - As Escolas da Rede Municipal estão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, adequados às diferentes faixas etárias atendidas ao nível do ensino fundamental e terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação paralela dos alunos de menor rendimento, onde a maior nota ser lançada, substituindo a nota menor.

VI - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VIII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

IX - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



21

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - As escolas funcionarão preferencialmente no período diurno, sendo permitido o funcionamento no noturno quando necessário para atender a educação de jovens e adultos.

Art. 32 - A Rede Municipal de Ensino manterá a seguinte organização do ensino:

I – Educação Infantil – Creche e Pré-escola - com duração mínima de 5 (cinco) anos, cada ano com no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais com duração mínima de 5 (cinco) anos, cada ano com no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

III - Ensino Fundamental - Anos Finais com duração mínima de 4 (quatro) anos, cada ano com no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária mínima anual de 1000 (mil) horas. Os currículos do ensino fundamental devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e do público alvo.

IV – Educação de Pessoas, Jovens, Adultos - com duração mínima de 5 (cinco) anos, cada qual com, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. O Ensino Noturno terá organização adequada às peculiaridades dos estudantes, sendo obrigatório o cumprimento da carga horária exigida por Lei.

§1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didáticas- pedagógicas, planejadas, desde que contenham a presença de

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



22

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

professores e a frequência comprovada de alunos.

§2º - Para cumprimento de carga horária prevista, a aplicação das 800 horas será considerada no seu sentido cronológico de 60 (sessenta) minutos, para a modalidade de creche e pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental. Para o Ensino Fundamental nos Anos Finais e Níveis IV e V, a duração da hora/aula será de 50 (cinquenta) minutos.

§3º - Nas 800 horas previstas por Lei, não serão computadas as horas relativas às disciplinas facultativas, estudos de recuperação e exames finais.

§4º - No Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), o efetivo trabalho escolar diário será de no mínimo 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola, perfazendo um total mínimo de 240 minutos de atividades diárias.

§5º - São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§6º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério do sistema de ensino.

§7º - O semestre deverá ter totalidade de 50% (cinquenta por cento) de carga horária mínima do ano letivo.

§8º - O projeto de ampliação curricular e de tempo integral da Educação Básica deverá ofertar o mínimo de 15 (quinze) horas semanais de atividades complementares de contraturno, sendo 09 horas semanais direcionadas ao reforço das habilidades básicas de Língua Portuguesa e de Matemática, e 06 horas semanais de atividades da área diversificada do currículo (culturais e esportivas).

§9º - Ressalta-se que as atividades de ampliação curricular serão planejadas com base nas proposições da BNCC, (Base Nacional Comum Curricular e do RCM - Referencial Curricular Municipal de Cândido Sales), além da matriz de referência SAEB, que é interligada aos avanços na qualidade do nível de proficiência dos estudantes e alcance das metas

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



23

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

nacionais propostas pelo IDEB e o SAMA que é proposto pelo município.

§10º - As atividades da área diversificada do currículo serão planejadas em consonância com a promoção/desenvolvimento do entendimento dos contextos teórico-práticos dos âmbitos artístico, cultural e esportivo ofertados, fomentados pelo cumprimento da cidadania e protagonismo estudantil, além da percepção das aptidões, dos potenciais dos estudantes e de ações voltadas para a criação de grupos culturais e esportivos.

Art. 33 - Os alunos serão distribuídos em classes, considerando as condições físicas das Unidades Escolares, da seguinte forma:

- I. 08 crianças por professor - Bebês de 06 meses a 1 ano e 6 meses e 29 dias;
- II. 15 crianças por professor - Crianças bem pequenas - 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;
- III. 20 alunos para classe de Educação Infantil - 4 a 5 anos e 11 meses;
- IV. 25 alunos para as classes de 1º e 2º ano;
- V. 30 alunos para as classes de 3º, 4º e 5º ano;
- VI. 30 alunos para as classes de 6º ao 9º ano;
- VII. 30 alunos para as classes de Ciclo I a V do EJA;

Parágrafo único. A Educação Especial - para as classes de Educação Infantil (Creche/Pré-escola) incluir no máximo 03 (três) alunos por classe, nas turmas dos Anos Iniciais incluir no máximo 03 (três) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou transtorno do espectro autista (TEA). Essas turmas deverão ser reduzidas em dobro, por número de alunos com deficiência matriculado na mesma, o aluno deverá ser contado dobrado. Para as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultas (EJA), incluir no máximo até 03 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



24

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

TÍTULO III

Progressão do Desenvolvimento da Aprendizagem

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 34 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 36 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 37 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 38 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 39 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consolidado em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



25

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 40 - A Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem será realizada de forma diagnóstica, formativa e somativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do aluno e do seu sucesso escolar.

Art. 41 - A avaliação ocorrerá mediante procedimentos internos nas Unidades Escolares Municipais, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientação das práticas pedagógicas e assegurar a execução dos objetivos propostos.

Art. 42 - A avaliação está pautada nas seguintes bases:

- I. Ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades do processo ensino-aprendizagem, possibilitando reorientar as ações para alcançar os objetivos;
- II. Ação formativa, buscando identificar a aquisição de conhecimentos e dificuldades da aprendizagem dos alunos, permitindo a correção dos desvios e intervenção imediata e deve ocorrer durante a prática do cotidiano da sala de aula;
- III. Ação somativa, considerando cada aspecto progressivo do conhecimento, buscando ampliar e facilitar o processo de novas aprendizagens.

Parágrafo Único: A avaliação deverá, dentro de todo processo contínuo, assumir ação participativa e emancipatória, assumindo caráter democrático, no qual todos os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 43 - A avaliação do processo deve possibilitar a autoavaliação do professor e do aluno, o registro de seus progressos e dificuldades, o replanejamento de trabalho pedagógico e a recuperação da aprendizagem do estudante.

Art. 44 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



26

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Art. 45 - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º- A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º- A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de forma que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 46 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 47 - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos auto-avaliem a aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 48 - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



27

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola;

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

§ 4º- O aluno com aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado;

§ 5º - O aluno que não alcançar a nota prevista nas avaliações, deverá ser submetido a recuperação paralela, sendo considerado a maior nota.

Art. 49 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses trimestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de cinco em cinco décimos, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, nos casos em que são utilizados os conceitos, na seguinte conformidade:

I – Conceito/Notas II - Definição Operacional

- | | |
|-------------------|--|
| a) A - 9,0 a 10,0 | Atingiu plenamente todos objetivos |
| b) B - 7,0 a 8,5 | Atingiu todos objetivos |
| c) C - 5,0 a 6,5 | Atingiu os objetivos essenciais |
| d) D - 2,5 a 4,5 | Atingiu parte dos objetivos essenciais |
| e) E - 0 a 2,0 | Não atingiu os objetivos essenciais |

Art. 50 – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada trimestre, numa nota, conforme estabelecido no artigo anterior.

§ 1º - Os alunos que alcançarem um total de 15 (quinze) pontos, distribuídos nas três unidades, serão considerados aprovados. Os alunos que não alcançarem o

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



28

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

total de 15 (quinze) pontos ao final das unidades, serão submetidos a recuperação final.

§ 2º - Na avaliação final de Recuperação o aluno que tiver aproveitamento com o total de 5,0 (cinco) pontos ou mais será considerado aprovado, o aluno que tiver aproveitamento inferior a 5,0 (cinco) será submetido a análise do conselho de classe.

§ 3º - O aluno que não tiver frequência igual ou superior a 75%, será automaticamente reprovado.

Art. 51 - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões trimestrais dos conselhos de classe/ano e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno;

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela unidade escolar.

Capítulo IV

Da Sistemática da Avaliação

Art. 52 - A sistemática da avaliação deverá obedecer ao regime de unidades e basear-se-á em avaliação diagnóstica, formativa e somativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os resultados finais.

Art. 53 - A avaliação do aproveitamento do aluno deverá ser utilizada durante todo o processo de aprendizagem, através de avaliação escrita e outros instrumentos avaliativos, no decorrer de cada unidade.

Parágrafo Único: Fica garantido o direito a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou transtorno do espectro autista (TEA), que mediante a apresentação de relatório médico, comprovando o laudo,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



29

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

atividades avaliativas adaptadas às suas possibilidades e condições.

Art. 54 - No regime série/ano e por nível, a avaliação da aprendizagem será expressa através do sistema somativo, com uma escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada unidade, com 04 (quatro) instrumentos de avaliação, sendo 03 (três) de livre escolha do professor, de acordo ao seu planejamento, valendo 02 (dois) pontos cada, e o quarto instrumento uma avaliação escrita de caráter obrigatório, com o valor de 4 (quatro) pontos; considerado aprovado o aluno que obtiver nota 5,0 (cinco).

Parágrafo único - No Sistema somativo a que se propõe o presente artigo, os decimais obtidos pelas avaliações dos alunos deverão ser considerados na somatória, para calcular a nota final da unidade.

Art. 55 - Os alunos serão avaliados por unidade e receberão suas notas ao final da mesma, divulgadas pelos próprios professores, entregues aos responsáveis através de boletim escolar.

Parágrafo único. Na EJA (Educação de Jovens e Adultos) os próprios alunos também terão acesso as suas notas ao final das unidades.

Art. 56 – Na etapa da Educação Infantil (Creche e Pré Escola) previsto no Art.31, I da Lei 9.394/96, e no Ensino Fundamental Anos Iniciais no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano), a avaliação prevalece o sistema qualitativo e não obedecerá ao sistema somativo de notas, pois será mediada através de relatórios trimestrais, ao final de cada unidade, registrados no diário de classe.

§ 1º - Ao final de cada ano letivo, será anexado à pasta do aluno e ao histórico escolar, o relatório descritivo individual do aluno da etapa da Educação Infantil, Creche e Pré Escola, os alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental além do relatório descritivo individual também serão anexados os conceitos.

§ 2º - As turmas de tempo integral no que se refere as oficinas o acompanhamento de desempenho se dará por meio de relatório

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



30

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

individual ao final de cada unidade.

§ 3º - A Educação infantil na etapa (Creche e Pré Escola), mediante a estruturação de relatório correspondente ao sistema de registro avaliativo qualitativo, mesmo que o ensino ocorra no âmbito da Educação em tempo Integral, será configurado um único relatório referente ao desempenho do estudante, equivalente a ambos os períodos.

Art. 57 - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola e Componente Curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – Que comprove exercer atividades profissionais em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias;
- II – Que estiver prestando serviço militar ou que, em outra situação, comprovem estar obrigados à prática de Educação Física na organização militar a que serve;
- III – Amparados pelo Decreto Lei nº 1.044 (dispensa médica);
- IV – Maior de 30 anos de idade (incluído pela Lei n 10.793 de 01/12/2003);
- V – Que tenha filhos (incluído pela Lei n 10.793 de 01/12/2003).

Capítulo V

Dos Instrumentos de Avaliação

Art. 58 - Os instrumentos de avaliação deverão ser todos os meios utilizados pelos professores para acompanhar e verificar o nível de aprendizagem dos alunos.

§1º. São os seguintes os meios que podem ser utilizados de forma dirigida ou espontânea, entre outros: observações, relatórios, avaliação escrita, pesquisas, entrevistas, fichas de acompanhamento, auto-avaliação, seminários, portfólios e outros.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



31

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

§ 2º. As avaliações escritas devem ocorrer dentro da prática do cotidiano da sala de aula e de acordo com o grupo de alunos e professores, com fonte de informação para intervenção e replanejamento didático-metodológico, não podendo ser utilizada como instrumento punitivo e disciplinador.

§ 3º. A avaliação escrita deverá ser um dos instrumentos de avaliação em todas as disciplinas, tendo nota máxima atribuída a 4,0 (quatro) pontos, ficando os outros 6 (pontos) para ser avaliados com outros instrumentos mencionados no parágrafo primeiro.

§ 4º. A avaliação escrita final do ano letivo (recuperação final) será composta de 10 questões gabaritadas anexas, com aproveitamento de 50% para fins de aprovação. Quando o aproveitamento for inferior a 50%, o aluno será direcionado ao Conselho de Classe final, caso não ultrapasse o limite de três componentes curriculares.

Art. 59 – Nos componentes curriculares de Ensino Religioso, deve ser avaliado com notas, porém não tem caráter reprovativo.

Parágrafo único - Deverão ser utilizados como instrumentos de avaliação: frequência, participação, produções escritas livres e pesquisa de conhecimentos, observações, relatórios, entrevistas, fichas de acompanhamento, auto-avaliação, seminários, portfólios e outros.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 60 - A Organização Escolar abrange normas que assegurem o acesso, a permanência, a proteção dos estudos e a regularização da vida escolar dos alunos, envolvendo:

– Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



32

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- frequência;
- promoção;
- segunda chamada;
- recuperação paralela;
- recuperação final;
- repetência;
- expedição de documento de vida escolar.

Capítulo II

Das Normas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Seção I

Da Matrícula

Art. 61 - A Matrícula para o ingresso do aluno nas Unidades Escolares Municipais se dará por requerimento padronizado da Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales. Os documentos descritos abaixo são imprescindíveis no ato da matrícula:

- Documento Original do Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- Cópia do Cartão de vacina atualizado;
- Declaração da Unidade Básica de Saúde de atualização do Cartão de Vacina;
- Cópia legível com data recente (máximo de 90 dias) do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, Internet, contrato de aluguel, IPTU);
- Cópia do Número do NIS do Estudante;
- Cópia de Cartão do SUS, e outros.

§1º - Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade/Declaração original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, a série/ano ou nível que o estudante estará apto a cursar no ano letivo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



33

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

§2º - O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§3º - O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§4º - Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias e se a Escola realizar matrícula ou transferência com Atestado de Escolaridade fora do período formal de matrícula, a Unidade Escolar ficará responsável pela regularização do percurso escolar do estudante.

Seção II

Da Classificação

Art. 62 - Após o processo de matrícula, a Unidade Escolar efetuará a classificação de alunos, que visam à inserção na Série adequada ao nível de desenvolvimento, mediante a avaliação diagnóstica.

Art. 63 - Os casos de classificação de alunos deverão ser realizados pelo Conselho de Classe, na forma deste Regimento, obedecendo aos seguintes critérios.

§1º - A classificação em qualquer Ano ou Estágio, exceto o 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos será da seguinte forma:

- I – por promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou etapa e estágio anterior, na própria escola;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III – independente da escolarização anterior.
- IV- não poderá ser promovido para o ano, ou etapa e estágio seguinte, alunos reprovados no ano anterior, conforme Resolução CEE127/97.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



34

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

§2º - A classificação independente de escolarização anterior dependerá de avaliação de conteúdo formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação de seus registros, obedecerá a LDB art.24 inciso II, alínea C, e seguirá a seguinte Resolução: CME 01/2013.

- I Para alunos do Ensino Fundamental, sem comprovação de escolaridade.

Seção III

Da Reclassificação

Art. 64 - O Conselho Municipal de Educação (CME), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, regulamentará a oferta de cursos e exames reclassificatórios para o Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente, em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação, através de solicitação feita pelo diretor da Unidade Escolar, poderá realizar atos de Reclassificação, inclusive quando se tratar de alunos transferidos de outros estabelecimentos do país ou do exterior, que expressará os resultados em parecer circunstanciado, contendo justificativa e procedimentos adotados.

Art. 65 – O aluno transferido de outro estabelecimento do país ou do exterior, respeitadas as exigências do processo de transferência, deverá ser reclassificado para série ou período adequado de acordo com seu grau de desenvolvimento escolar.

Art. 66 - Para efetivar a transferência e proceder a Reclassificação, esta Unidade Escolar atenderá aos seguintes requisitos:

- I – tradução dos documentos por tradutor juramentado cujos originais sejam autenticados por Órgão Diplomático do Brasil no respectivo país;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



35

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- II – visto de permanência no Brasil, se estudante estrangeiro;
- III – adaptação no currículo do estabelecimento para o qual o aluno vaimatricular- se.

Art. 67 - O aluno Reclassificado deverá permanecer na Unidade Escolar durante o período letivo regular.

Art. 68 - Para a realização dos atos de Reclassificação, o Conselho Municipal de Educação obedecerá aos seguintes critérios:

- I – não poderá ser reclassificado para o ano, ou etapa e estágio seguinte, alunos reprovados no ano anterior, conforme Resolução CEE127/97;
- II – o aluno não poderá avançar em mais de um ano, etapa ou estágio;
- III – o aluno não poderá ser reclassificado do Ensino Fundamental para o Ensino Médio;
- IV – o resultado da avaliação de reclassificação constará em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro do aluno que ficará à disposição do Conselho Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação e das partes legalmente interessadas.

Seção IV

Da Frequência

Art. 69 -. As Unidades Escolares Municipais deverão controlar a frequência dos alunos, exigindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas obrigatórias de período letivo regular.

Parágrafo único. A frequência do aluno deverá ser contabilizada no prazo previsto pela Escola a fim de cumprir com a legislação vigente.

Seção V

Da Promoção

Art. 70 - Ao aluno que faltar a testes, provas e quaisquer outros tipos de avaliação, mas tendo frequência prevista por Lei, ser-lhe-á assegurado o

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



36

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

direito da segunda chamada, por motivos de:

- I – doença, com apresentação de atestado médico;
- II – luto, por morte de parente de até 2º grau;
- III – casos excepcionais, devendo o aluno, pai ou responsável, apresentar justificativa até 48h (quarenta e oito), antes ou depois da avaliação.

Seção VI

Da Recuperação

Art. 71 - As escolas integrantes da rede Municipal de Ensino oferecerão estudo de recuperação da seguinte forma:

- I – paralela ao processo, sendo aplicada ao final de cada ciclo de avaliação;
- II – recuperação final.

Seção VII

Da Recuperação Paralela ao Processo

Art. 72 - A recuperação escolar é uma estratégia de intervenção pedagógica processual que visa auxiliar os estudantes a superar suas dificuldades e avançar de forma contínua e paralela à aprendizagem, garantindo o desenvolvimento das habilidades e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para todos os educandos.

Art. 73 - As escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino oferecerão estudo de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar, proporcionando a maior quantidade de situações que facilitem uma intervenção educativa oportuna e que seja, ao mesmo tempo, o mais integrador e adequado a todo o alunado da seguinte forma:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



37

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- I- Recuperação Contínua;
- II- Recuperação Paralela;
- III- Recuperação Final.

Art. 74 - A Recuperação Contínua - é realizada de forma simultânea ao processo de aprendizagem, dirigida às dificuldades específicas do aluno, com a finalidade de oferecer estratégias para auxiliá-los em seu processo de aprendizagem.

Art. 75 - A Recuperação Paralela - é realizada quando é identificado que o aluno não atingiu as competências e habilidades esperadas ao final de cada unidade letiva.

Parágrafo único - Recuperação Final - será aplicada após a conclusão do ano letivo com períodos de aula e estudos de recuperação, como ato de reforço, e aplicação de avaliação.

Seção VIII

Da Recuperação Final

Art. 76 - A recuperação final será aplicada após a conclusão do ano letivo, com período de aulas, computando carga horária mínima semanal da disciplina e período de aplicação de avaliação.

Art. 77 - A recuperação final será oferecida ao aluno que não obteve média 5,0 (cinco).

§1º - Todos os alunos, com rendimento insuficiente, terão direito a submeterem as avaliações de recuperação, independente do número de componentes curriculares a serem recuperados.

§2º- Será aprovado, por componente Curricular, o aluno que alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto dos indicadores, sendo anulados os resultados no período letivo regular da disciplina.

§3º - Será considerado reprovado, o aluno que não comparecer aos estudos e avaliações de recuperação e não terá direito à apreciação do Conselho de Classe.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



38

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Seção IX

Da Repetência

Art. 78 - Será conservado no ano, na última etapa ou estágio:

I - O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular.

§1º- para informação ao relatório de indicadores de desempenho será considerado reprovado o aluno que lograr aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) em 3 (três) ou mais componentes curriculares.

Para consideração de somatória.

§2º- o aluno que for reprovado em uma disciplina, poderá seguir a série e fazer a dependência da disciplina em que foi reprovado, exceto no 9º ano, onde o mesmo não poderá ser promovido para o ensino médio, optando por refazer todo o 9º ano ou apenas a dependência da disciplina em que foi reprovado.

§3º- Só terá direito a fazer apenas a disciplina em que foi reprovado, o aluno que continuar matriculado na escola no ano seguinte, caso seja interrompido a sequência por desistência ou transferido de escola, o aluno deverá refazer o 9º ano.

Capítulo IV

Da Avaliação Institucional

Art. 79 - A Avaliação Institucional objetiva caracterizar e diagnosticar o processo pedagógico e administrativo da Rede Municipal de Ensino, com vistas à correção de possíveis desvios, devendo ocorrer mediante procedimentos internos, visando:

- I – Identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem, a consecução das metas e objetivos;
- II – Acompanhar o desenvolvimento do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docente e discente;
- III – Estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar nas

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



39

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- atividades propostas pela escola;
- IV – Garantir a execução do plano proposto.

Seção I

Indicadores de Desempenho Educacional

Art. 80 - Os indicadores educacionais são uma ferramenta que amplia o diálogo entre a escola e os órgãos do sistema educacional, à medida em que atribuem um valor estatístico à qualidade do ensino, considerando não apenas o desempenho dos estudantes, como também o contexto econômico e social no qual se dá o processo de ensino-aprendizagem. Para definir os indicadores a escola, precisa delimitar os objetivos e metas que desejam alcançar.

Art. 81 - Os principais indicadores de desempenho na educação são:

§1º - Gestão escolar - Os indicadores voltados para a gestão servem para mensurar o desempenho geral da escola.

- I - Taxa de evasão escolar - A taxa de evasão escolar é um indicador de desempenho utilizado para medir a quantidade de alunos que abandonam a escola e não realizam a matrícula no ano letivo seguinte.
- II - Aprovação escolar - Para chegar à taxa de aprovação, a escola precisa analisar quantos alunos foram aprovados e reprovados. Quando há uma queda em aprovações, significa que mudanças devem acontecer para melhorar a aprendizagem.
- III - Taxa de matrícula - A taxa de matrícula escolar é outro indicador de desempenho na educação, que se refere à proporção de pessoas matriculadas na escola.
- IV - Custo por aluno - Indicador de desempenho que mensura a quantia média de recursos financeiros investidos em cada aluno.
- V - Índice de satisfação dos pais e estudantes - Mede a satisfação da

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



40

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

família e dos alunos em relação ao sistema educacional, considerando fatores diversos, tais como qualidade do ensino, ambiente escolar e recursos pedagógicos.

§2º - Gestão pedagógica - Os indicadores da gestão pedagógica ajudam a avaliar e monitorar o desempenho e a eficácia das práticas pedagógicas utilizadas pelos professores.

- I - Taxa de engajamento - Serve para o professor avaliar o nível de engajamento do aluno em determinada disciplina, atividade e/ou metodologia de aprendizagem aplicada na sala de aula.
- II - Desenvolvimento socioemocional - Indicador que pode ser usado para mensurar o desenvolvimento de habilidades e competências atreladas ao lado social e emocional dos alunos.
- III - Média de notas escolares - Esse indicador é calculado a partir das notas obtidas pelos alunos, onde a escola pode mensurar se há necessidade de aprimorar a avaliação escolar ou abordagem pedagógica.
- IV - Avaliação do professor: Os alunos e a família precisam avaliar a conduta do professor, a exemplo da didática e dos materiais escolares utilizados na sala de aula. Todo esse processo pode ser feito por meio de feedback.

§3º - Indicadores educacionais oficiais - Os indicadores de desempenho oficiais são fundamentais para promover a transparência e a prestação de contas no setor educacional. Eles permitem que as partes interessadas, como pais, comunidade e sociedade em geral acompanhem e avaliem o desempenho das escolas e dos sistemas educacionais.

- a) - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB): Avaliação nacional feita para avaliar a qualidade da Educação Básica no País pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). É uma avaliação aplicada a cada dois anos para alunos do 2º, 5º e 9º anos do Ensino

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



41

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Fundamental.

- b) - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): Indicador de desempenho que mede a qualidade da educação por meio de métricas que combinam o desempenho dos estudantes em avaliações nacionais, como o SAEB, e as taxas de aprovação escolar.

Art. 82 - A Rede Municipal de Ensino deverá elaborar seus Planos de Ações conforme Calendário Escolar, usando como parâmetros os indicadores de desempenho do ano anterior e a Avaliação Diagnóstica aplicada no início do ano letivo. Estabelecendo as metas e ações voltadas para o fortalecimento de todas as dimensões, favorecendo a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, de modo a promover um ambiente escolar propício para o aprendizado, desenvolvendo a autonomia, o respeito à diversidade social e cultural de todos os envolvidos no contexto escolar.

TÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I Dos Princípios

Art. 83 - A Gestão Democrática e Participativa tem por princípio possibilitar maior autonomia às Unidades Escolares Municipais, para assegurar o sucesso escolar de todos os seus alunos, garantindo a participação efetiva dos Colegiados intraescolares (Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais e Mestres, Líder de Turma e Grêmio Estudantil), envolvidos na vida escolar e a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 84 - A construção da gestão participativa democrática nas Unidades Escolares Municipais terá o apoio dos colegiados extraescolares (Conselho Municipal de Educação, Conselho de

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



42

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar e Fórum Municipal de Educação), responsáveis pelo gerenciamento da Rede Pública Municipal de ensino, mantidos aos princípios de coerência, transparência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 85 - Os princípios da gestão participativa democrática nas Unidades Escolares Municipais são:

- I – Participação dos profissionais das Unidades Escolares Municipais na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular;
- II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: (direção, professores, pais, funcionários), nos processos consultivos, fiscalizadores e deliberativos através do Caixa Escolar, (Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais e Mestres, Líder de Turma e Grêmios Estudantil);
- III – Democratização na gestão pedagógica, administrativa e financeira, garantindo a responsabilidade, prestação de contas, a racionalidade e a otimização na aplicação dos recursos públicos, respeitadas as diretrizes enormes vigentes;
- IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V – Administração dos recursos;
- VI – Valorização das Unidades Escolares Municipais da cidade e do campo, enquanto espaço privilegiado de execução do processo ensino- aprendizagem.

Art. 86 - A autonomia das Unidades Escolares Municipais, entendida como mecanismo de fortalecimento da gestão e serviço da comunidade, far-se-á mediante a:

- I – Implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) de forma participativa;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



43

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- II – Construção e funcionamento dos colegiados intraescolares;
- III – Administração dos recursos financeiros promovendo: elaboração, execução e avaliação do plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, em consonância com normas legais que regem a utilização e prestação de contas dos recursos públicos.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Art. 87 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único - As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

- I - associação de pais e mestres;
- II - grêmio estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 88 - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Art. 89 - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

Seção I

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 90 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



44

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Art. 91 - A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 92 - A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

Seção II

Do Grêmio Estudantil

Art. 93 - O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais e sociais, defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e de aprendizagem. Representa os interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 94 - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§1º - Cada organização escolar deverá elaborar seu próprio estatuto, que será submetido à discussão e aprovação em assembleia, formada pela Direção, Professores/Coordenadores, Pais de Alunos, Alunos e membros das comunidades. A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

§3º - Outras organizações e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e Fórum

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



45

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Municipal de Educação e registrado ao plano de Gestão na plataforma do SIMEC, (entre outros);

CAPÍTULO III Dos Colegiados Escolares

Art. 95 - Os órgãos colegiados destinam-se a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo-financeiro à Unidade Escolar.

Art. 96 - Integram os Órgãos Colegiados:

- I – Conselho Escolar;
- II – Caixa Escolar, constituída nos termos da Legislação específica;
- III – Conselho de Classe, constituído nos termos regimentais;
- IV – Líderes de Classe.

Seção I Dos Conselhos Escolares

Art. 97 - O Conselho Escolar terá como objetivos:

- I – democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;
- II – garantir o interesse de todos, propiciando espaço de informação, respeitando o pluralismo de ideias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração, pedagógico e comunidade escolar, de forma a assegurar a eficiência do processo;
- III – contribuir para que a escola alcance progressivos graus de autonomia no campo pedagógico e administrativo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



46

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, profissionais do magistério e demais servidores da educação em efetivo exercício na unidade escolar.

Art.98 - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativa, fixadas na Resolução, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 99 - O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes abaixo relacionados, na seguinte proporção:

- I - O Diretor da Escola, como membro nato;
- II - Cinco (05) representantes dos professores para as escolas de grande porte;
- III - Três (03) representantes dos professores para as escolas de médio e pequeno porte;
- IV - Um (01) representante dos funcionários da escola;
- V - Três (03) representantes dos estudantes, com idade igual ou superior a 12 anos;
- VII - Quatro (04) representantes dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: Em caso de creche e pré-escola, não haverá representatividade dos alunos, apenas dos pais e responsáveis.

§1º- Os representantes dos segmentos do professor, alunos, pais e funcionários, serão eleitos por seus pares através do voto.

§2º- Poderão votar e serem votados, respectivamente, para representantes:

- I - Do Magistério - professor, coordenador pedagógico, Diretor e Vice-diretor, desde que não estejam em licença sem vencimentos;
- II - Dos Alunos - os alunos que estejam regularmente matriculados na

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



47

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

referida unidade escolar, desde que tenham idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

III - Dos Pais - os pais ou responsáveis com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar;

IV - Dos Funcionários - secretário escolar, auxiliar de infraestrutura escolar, agentes administrativos, ou outro tipo de servidor localizado na unidade escolar, desde que não estejam em licença sem vencimentos.

Art. 100 - Atribuições do Conselho Escolar:

I – elaborar seu regimento;

II – definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a Proposta Política Pedagógica anual, acompanhando a participação da comunidade escolar e sua execução;

III – apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência, frequência do Projeto Presença entre outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência, quando esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IV– criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

V– arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

VI– divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

VII– coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações no Regimento Escolar;

VIII– convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

IX– promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação das suas entidades

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



48

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- representativas nas discussões da escola;
- X- propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções do Conselho;
- XI- recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgarem aptas a decidir e não previstas no regimento escolar;
- XII- zelar pelo cumprimento à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII- buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Municipal de Educação;
- XIV – analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento.

Parágrafo único - Cada um dos segmentos representados da Unidade Escolar Municipal terá um (1) suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimentos ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 101 - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, pelo vice-diretor por ele indicado. Nas unidades escolares que não tem o vice-diretor, deverá ser nomeado o secretário escolar.

Art. 102 - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reuniões convocadas para esse fim, observando o disposto no Regimento do Conselho e o estabelecido nesta lei.

Art. 103 - Para dirigir o processo de escolha dos membros do Conselho Escolar, será constituída uma Comissão paritária com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



49

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Parágrafo único - Os membros da Comissão não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 104 - O mandato dos conselheiros eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 105 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 106 - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola e as seguintes pelo Presidente do Conselho Escolar, no prazo a ser determinado no Regimento próprio.

Art. 107 - O Regimento do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

- I – vacância da função de conselheiro;
- II – o número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-seno Conselho;
- III – critérios para a destituição dos conselheiros;
- IV – forma de convocação e periodicidade das reuniões para titulares e suplentes;
- V – procedimentos para escolha dos membros do Conselho;
- VI – procedimentos para escolha em função de vacância;
- VII – peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 108 - O Caixa Escolar é uma unidade executora com personalidade jurídica de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, não integrando a administração pública, constituída nos termos da legislação específica.

Art.109- Caberá ao Caixa Escolar receber e administrar recursos transferidos por órgãos Federais e advindos da comunidade local, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



50

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

escolares, bem como fomentar as atividades pedagógicas das Unidades Escolares.

Art. 110 - A composição, as competências e as atribuições do Caixa Escolar estarão definidas nos termos da Legislação específica.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 111 - O Conselho de Classe é uma instância democrática, responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 112 - Os conselhos de classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV- Orientar o processo de gestão do ensino;
- V – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 113 - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

- a) análise dos padrões de avaliação utilizados;
- b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



51

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

interesses e aptidões dos alunos;

e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;

b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;

c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Art. 114 - O Conselho de Classe deve ser composto por todos os sujeitos da ação educativa: Gestor e vice escolar, secretário autorizado, Coordenadores Pedagógicos, Professores, representantes de Pais e Alunos independentes de sua idade, com participação no fechamento de cada unidade letiva.

§ 1º - As Unidades Escolares Municipais deverá criar o Conselho de Classe por turno. Exceto, nas Unidades Escolares com menos de 03 (três) turmas, o Conselho poderá reunir-se em um único período.

§ 2º - Serão convidados, através de assembléia entre seus pares, 01 (um) pai e 01 (um) aluno para compor o Conselho de Classe por turma com seus respectivos suplentes.

§3º - O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor da Escola e/ou Coordenador Pedagógico, a quem caberá o voto do desempate, nas deliberações, se houver empate.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



52

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

§4º - Terá direito à participação das reuniões do Conselho de Classe todo e qualquer aluno que esteja envolvido, para qualquer decisão, para ampla defesa.

I – o aluno deverá estar presente, juntamente com seu pai ou responsável, desde que menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 115 - O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo da Direção da Unidade Escolar Municipal em assuntos de natureza Pedagógica, Didática e Disciplinar.

Art. 116 - O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, nas datas contempladas no Calendário Escolar:

I – ao fim de cada unidade.
II – ao final dos estudos de recuperação final.

Parágrafo único. O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção da Unidade Escolar.

Art. 117 - Compete ao Conselho de Classe:

- I – dar informação e parecer a respeito de alunos sobre os aspectos pedagógicos;
- II – opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas;
- III – opinar nos processos relativos à suspensão e cancelamento de matrícula de alunos;
- IV – decidir sobre promoção de alunos que não tenham atingidos nota para promoção, na forma deste Regimento;
- V – identificar alunos de aproveitamento insuficiente, durante o ano letivo;
- VI – buscar meios para resolver questões de indisciplina como, por exemplo, turmas com comportamento inadequado;
- VII – realizar atos de classificação e reclassificação conforme os Artigos 23 e 24 da LDB/96.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



53

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Art. 118 - O Conselho de Classe deliberará por maioria simples de 50%(cinquentapor cento) mais um dos seus membros presentes.

Art. 119 - Com vistas às competências atribuídas no art. 51 deste regimento e para efeito de deliberação, o Conselho de Classe adotará os seguintes critérios:

- I – nos casos dos incisos I, V e VI;
 - a) reunir os pais de alunos com frequência;
 - b) criar uma comissão formada por professores,
 - c) pais e alunos para visitação e aconselhamento;
 - d) ouvir os envolvidos;
 - e) deliberar depois de esgotados todos os recursos, suspender e expulsar em último caso,
 - f) explicitar no Projeto Político Pedagógico.
- II – levarão em conta os seguintes requisitos:
 - a) assiduidade, no que se refere à organização e pontualidade do aluno;
 - b) frequência, porcentagem de presença nas atividades ministradas;
 - c) comportamento, conduta do aluno que tenha sido aprovado;
 - d) média entre as disciplinas que o aluno tenha sido aprovado;
 - e) circunstância, que tenha interferido para prejudicar o aproveitamento da disciplina em questão.
- III – nos casos do inciso VII (nos atos de classificação)
 - a) detectar a necessidade;
 - b) elaborar e aplicar a avaliação;
 - c) expressar os resultados através de Parecer.

Art. 120 - Ao aluno aprovado pelo Conselho de Classe será creditada média 5,0.

Art. 121 - Limita-se a 03 (três) componentes curriculares para o aluno ter direito a deliberação do Conselho de Classe, para aprovação. Caso o aluno seja reprovado em 04 (quatro) componentes curriculares ou mais, o aluno será reprovado automaticamente. A disciplina de Ensino

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



54

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Religioso não será computada.

Art. 122 - A reunião do Conselho de Classe deverá ser conduzida com o preenchimento da "Minuta do Conselho de Classe", localizada no diário de classe. Deverá ser lavrada a ata com os resultados de recuperação final, constando aprovado ou conservado. Esse processo avaliativo será sistematizado no documento de Indicadores de Desempenho Escolar, que tem como objetivo acompanhar e analisar o desempenho e a qualidade da educação ofertada.

§1º- O professor não poderá ausentar-se do conselho de classe final, mesmo que não seja seu dia de aula, salvo por justificativa de força maior, (atestado médico e/ou luto), a ausencia do mesmo acarretará na falta do dia não trabalhado.

§2º- O professor, estando presente no conselho de classe final, não poderá abster-se do voto para aprovação ou reprovação do aluno.

§3º- As deliberações do Conselho de Classe, na forma deste Regimento, são definitivas.

Seção III

Dos Líderes de Turma

Art. 123 - As Unidades Escolares Municipais contarão com Colegiado de Líderes de Turma, que tem como objetivo fortalecer o relacionamento entre estudantes, escola e professores. A proposta promove o empoderamento juvenil, fazendo com que os estudantes se envolvam nas ações realizadas nas escolas, contribuindo para a gestão democrática e participativa.

§ 1º. A escolha do Líder e Vice Líder é realizado pelos estudantes de cada turma, com a finalidade de organização da dinâmica em sala de aula;

§ 2º. Os estudantes eleitos nas funções de líder e vice-líder de classe devem ser os interlocutores da turma junto à comunidade escolar, articulador e propositor de melhorias para a ambiência na unidade de

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



55

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

ensino.

§ 3º. Os gestores escolares são os responsáveis pelo gerenciamento e sucesso do colegiado.

Art. 124 - São atribuições dos Líderes de turma

- I Representar o interesse coletivo, identificando as necessidades da turma;
- II Elaborar um Plano de Ação que contemple as necessidades da unidade escolar relativas à melhoria do processo de ensino e da aprendizagem, respeitando as legislações vigentes, os trâmites administrativos da unidade escolar, contribuindo para a manutenção do clima escolar colaborativo;
- III Estabelecer contato permanente com os demais Líderes de Classe paratroca de experiências e proposições para melhorias do processo educativo;
- IV Estimular o bom relacionamento da classe, através de diálogo;
- V Buscar a opinião consensual do grupo para representá-lo em situações decisórias;
- VI Participar das reuniões e encontros realizados pelos profissionais da educação da unidade escolar e da Secretaria da Educação para as quais seja convocado, divulgando as informações repassadas;
- VII Propor reuniões de interesse da classe, sem prejuízo para o desempenho acadêmico dos estudantes ou demais atividades realizadas pela unidade escolar;
- VIII Estimular a classe a conhecer o Regimento Escolar Unificado e refletir sobre as normas estabelecidas para respeitá-las;
- IX Orientar os (as) colegas, encaminhando-os(as) aos setores competentes para elucidar dúvidas;
- X Incentivar o desenvolvimento de comportamentos e atitudes que busquem a melhoria da aprendizagem da classe;
- XI Impulsionar debates sobre questões sociais relacionadas às diversidades, com o intuito de diminuir as diversas formas de preconceito na unidade escolar e na sociedade;
- XII Ter assiduidade nas atividades escolares e extracurriculares,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



56

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

mostrar-se dinâmico(a), persistente e proativo(a) na resolução de problemas, se constituindo como referência para a classe.

Capítulo IV

DO PDDE – INTERATIVO

Art. 125 - O PDDE Escola é um programa de apoio à gestão escolar baseado no planejamento participativo e destinado a auxiliar as escolas públicas a melhorar a sua gestão. Para as escolas priorizadas pelo programa, o MEC repassa recursos financeiros visando apoiar a execução de todo ou de parte do seu planejamento, com a finalidade de organizar todas as demandas escolares e pensar nas melhorias e controlar o orçamento. Regido pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que define as metas administrativas, financeiras e pedagógicas, integralizado por um conjunto de ações que apontam a direção a seguir, a partir de decisões coletivas que asseguram o alcance dos objetivos.

§ 1º - O PDDE Interativo com acesso a Plataforma do SIMEC, com análise processual e revisão anual, contemplando:

- I – Finalidade e características da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos e outros disponíveis da comunidade local;
- II – Objetivos, metas, estratégias e ações a serem desenvolvidas;
- III – Finalidade da Escola, a partir de diagnósticos;
- IV – Projeto Político Pedagógico;
- V – Plano de Curso da Unidade Escolar;
- VI – Planos de Trabalho e ações dos diferentes setores que compõem a organização pedagógica e técnico-administrativa da escola;
- VII – Critérios para o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos trabalhos desenvolvidos no processo educacional;
- VIII – Responsabilidades assumidas pela Unidade Escolar perante

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



57

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

acomunidade e o governo.

§ 2º - A cada ano, serão revistos e avaliados, os seguintes itens:

- I – Projeto Político Pedagógico, destacando que a cada dois anos este documento será reelaborado;
- II – Agrupamentos de alunos e sua distribuição por etapas, modalidades, grupos etários, turmas, segmentos, níveis e turnos;
- III – Matriz Curricular por curso, ano ou séries e nível;
- IV – Organização das horas de Atividades Complementares – AC's e momentos formativos;
- V – Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VII – Projetos e Sequências Temáticas.

Art. 126 - O PDDE Interativo será alimentado por toda a equipe Administrativa, Pedagógica, Conselho Escolar e pelos membros que compõem a comunidade escolar.

Art. 127 - O Plano de cada curso organizará e assegurará a sua consecução, contemplando:

- I – definição dos objetivos, metodologias e processo de avaliação;
- II – integração e seqüência dos componentes curriculares;
- III – conteúdo programático dos componentes curriculares;
- IV – carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

§ 1º. O Plano de Curso deverá ser mantido à disposição da Coordenação Pedagógica da Escola.

TÍTULO VI

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



58

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Da Organização Administrativa e Pedagógica

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 128 - A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange:

- I – Gestão Escolar;
- II – Gestão Pedagógica;
- III – Apoio Técnico Administrativo Escolar e Infraestrutura;
- IV – Apoio Administrativo Escolar;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único – Para os cargos e funções, estão previstos as suas atribuições e competências, regulamentados no Plano de Cargo e Remuneração.

Art. 129 – As Unidades Escolares Municipais deverão desenvolver as atividades de cooperação entre a Gestão Escolar e as equipes Docente, Discente e os demais profissionais da educação, para que haja condições favoráveis à execução e aperfeiçoamento das estratégias educacionais.

Capítulo II

Gestão Escolar

Art. 130 – A equipe gestora das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino abrange: o(a) Gestor(a), Vice-Gestor(a), o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) autorizado(a), sendo responsáveis pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e integração das ações desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais.

Art. 131 - Ao Gestor compete superintender as atividades escolares,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



59

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

- I – Administrar e executar o calendário escolar;
- II – Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;
- III – Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;
- IV – Informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- V – Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- VI – Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII – Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX – Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X – Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;
- XI – Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XII – Preparar e expedir relatórios relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;
 - a) Informar ao Setor RH (recursos humanos), os atestados recebidos, as concessões de licenças;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



60

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

b) Relatório Mensal com informação de ausência dos profissionais da educação (incluindo afastamentos legais);

c) Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação.

XIII – Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XIV – Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XV – Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XVI – Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;

XVII – Manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

XVIII – Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como, bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;

XIX – Distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;

XX – Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI – Responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;

XXII – Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXIII– Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXIV– Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



61

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

XXV– Elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da Unidade Escolar;

XXVI– Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXVII– Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXVIII– comunicar aos pais ou responsáveis a frequência, e rendimento escolar dos alunos como:

- a) - Informar no Sistema do Sistema Presença:
- b) A adoção de medidas para prevenir a evasão escolar;
- c) É exigida a frequência escolar mínima de 60% para idade de 4 e 5 anos e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para estudantes a partir de 6 anos até 17 anos. Crianças, adolescentes e jovens que estiverem no Programa devem frequentar a escola como contrapartida para evitar a evasão escolar e incentivar a emancipação das famílias;
- d) É obrigatória à notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 20% (vinte por cento) do percentual permitido em lei. Envolvendo também casos de maltrato envolvendo alunos, assim como, dos casos de evasão escolar.

Parágrafo único – Na ausência do Gestor da Unidade Escolar Municipal e nos impedimentos legais, compete ao vice–gestor substituí–lo.

Art. 132 - Ao Vice-gestor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:

- I – Substituir o gestor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II – Assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



62

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

- III – Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- V – Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao gestor para as providências conforme o caso;
- VI – Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII – Supervisionar e controlar os serviços de digitação;
- VIII – Executar outras atribuições correlatas e afins.

Capítulo III

Gestão Pedagógica

Art. 133 - Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade de Ensino:

- I - A coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;
- II - A cooperação com as atividades dos docentes;
- III - A participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;
- IV - Participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- V - A orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;
- VI - O aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;
- VII - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;
- VIII - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- IX - Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



63

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

X - Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;

XI - Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XII - Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XIII - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XIV - Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XV - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;

XVI - Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XVII- Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XVIII- Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;

XIX- Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XX- Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXI- Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



64

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXII- Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;
- XXIII- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Capítulo IV

Apoio Técnico Administrativo Escolar

Art. 134 – O Apoio Técnico Administrativo Escolar tem a função de auxiliar o processo educacional, nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos.

Parágrafo único – Ao Secretário Escolar compete:

- I - Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II - Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III - Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- IV- Redigir e expedir correspondências oficiais;
- V- Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI- Acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;
- VII- Auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;
- VIII- Controlar e guardar os diários de classe;
- IX- Fornecer informações para a direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



65

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

públicos;

X- Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

XI- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

XII - Manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;

XIII - Coordenar a utilização plena, pelos professores, dos Recursos tecnológicos da Escola;

XIV - Comunicar ao diretor da escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;

XV - Executar outras atribuições correlatas e afins.

Seção I

Da Escrituração Escolar e Arquivo

Art. 135 - O Arquivo e o Setor de escrituração devem ser organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas da Unidade Escolar. Como também, manter atualizados os registros dos inventários de cada unidade escolar.

Art. 136 - Pertencem ao Arquivo e ao Setor de Escrituração Escolar os seguintes livros e documentos:

- I – Acervo Bibliográfico catalogado;
- II – BNCC, DCRB e RCM impressa e a disposição;
- III – CNPJ, INEP, Ato de Criação da Unidade Escolar;
- IV – Diários de Classes atualizados;
- V – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação impressa e a disposição;
- VI – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – Frequência e registro das Atividades Complementares –

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



66

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- AC
- VIII– LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IX – Livro de Ata de Conselho de Classe;
- X – Livro de Ata de Reunião de Pais e Mestres;
- XI – Livro de Inspeção;
- XII – Livro de Inventário;
- XIII– Livro de Ocorrências;
- XIV – Livro de Ponto;
- XV – Livro de Protocolo de Empréstimo;
- XVI – Livro de Registro de Atas de classificação e reclassificação dos alunos;
- XVII – Livro de Registro de Atas de Recuperação;
- XVIII– Livro de Registro de Atas de Resultados Finais;
- XIX –Livro de Registro de Matrícula;
- XX– Livro de Registro de Transferências Expedidas;
- XXI - Livro de reuniões Administrativas e Pedagógicas;
- XXII– Livro de Termo de Posse, para os Colegiados interescolares (Conselho Escolar, Líderes de Turma, Grêmio Escolar e Associação de Pais);
- XXIII– Pasta com os Documentos do Caixa Escolar.
- XXIV – Pasta com Projetos e Programas realizados na Unidade Escolar;
- XXV – Pasta de Correspondências Expedidas;
- XXVI– Pasta de Correspondências Recebidas;
- XXVII– Pasta de Documentação dos Funcionários da Unidade Escolar;
- XXVIII – Pasta de Plano de Curso do ano vigente;
- XXIX – Pasta de Publicação referente a educação no Diário Oficial;
- XXX – Pasta de Relatório de Estágio;
- XXXI – Pasta de Relatórios Do Censo Escolar;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



67

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

XXXIII – Pasta de Resultados de Avaliações

Externas;

XXXIV -Pasta de Resultados de Avaliações Interna- Indicadores de Desempenho;

XXXV – Resultados das Avaliações Diagnósticas-Formativa;

XXXVI– Pasta Individual do Aluno, contendo: Original do Histórico Escolar, Cópia do CPF, Cópia da carteira de Identidade ou Certidão de Registro Civil, Cópia do Cartão de vacina atualizado, Declaração da Unidade Básica de Saúde de atualização do Cartão de Vacina, Cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, Internet, contrato de aluguel, IPTU), Cópia do Número do NIS do Estudante, Cópia de Cartão do SUS, PDI (Plano de Desenvolvimento Individualizado, para aluno com deficiência)e outros;

XXXVII– Plano de Ação exposto e a disposição;

XXXVIII–Plano Municipal de Educação;

XXXIX – PPP impresso e a disposição;

XL – Regimento Escolar e a disposição.

Parágrafo Único – O arquivo inativo será constituído de toda documentação da vida escolar de alunos que não se encontram em movimento no ano letivo, e deverá ser organizado de tal maneira que facilite a verificação de qualquer documento, quando necessário.

Seção II

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Art. 137- Caberá às Unidades Escolares Municipais expedirem Diplomas, Certificados de Conclusão de Curso, Histórico Escolar e Declaração de Ano, Ciclo ou Estágio, dentre outros documentos.

Art. 138 - Será concedido o Histórico escolar ao aluno, sempre que solicitado por este ou por seu responsável, no período do ano letivo, antes

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



68

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

do início dos exames Finais, na forma deste Regimento.

Art. 139 - Quando o aluno for transferido no ano letivo, deverão constar na sua ficha escolar informações referentes aos estudos já realizados.

- I – aproveitamento em cada componente curricular, relativo ao período cursado;
- II – carga horária, em cada disciplina;
- III – frequência, em número de faltas, em cada disciplina.

Art. 140 - A matrícula do aluno transferido só será efetuada mediante apresentação do documento de transferência, no original, vetada a utilização de quaisquer outros documentos.

§1º - Caso verifique irregularidade na transferência, a escola deverá promover a regularização pelo período de 60 (sessenta) dias.

§2º - Nenhuma Escola poderá matricular, no ano letivo, etapa ou estágio, aluno transferido de outro Estabelecimento depois de iniciado o período de Exames Finais, sendo considerados nulos quaisquer atos assim praticados pela escola que recebe o aluno, nos termos da resolução CEE – 1.783/97.

Capítulo V

Do Apoio Administrativo Escolar e Infraestrutura

Art. 141 - O apoio Administrativo Escolar e Infraestrutura terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento a alunos;
- II - zeladoria;
- III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



69

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

equipamentos e materiais didático pedagógicos;

V - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art. 142 - São direitos dos professores, além do previsto nas legislações vigentes:

I - participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;

II - buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras; bem como as formações/capacitações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores;

IV - ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da unidade escolar observada às diretrizes e normas expedidas pela Secretaria da Educação;

V - ser recebido pelo diretor, quando necessitar.

Art. 143 - São deveres do professor, além dos previstos nas legislações vigentes:

I - organizar o seu trabalho, desempenhando-o com eficiência, e promover a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem;

II - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar e comparecer pontualmente às aulas;

III - ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do desenvolvimento profissional, nas

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



70

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- atividades complementares;
- IV - participar da elaboração do projeto político-pedagógico;
- V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- VI- elaborar e cumprir PDI (Plano de Desenvolvimento Individual), para professores com alunos com deficiência.
- VII- zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VIII - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes que apresentarem menor rendimento;
- IX - corrigir e devolver em tempo hábil os trabalhos elaborados pelos estudantes;
- X - identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;
- XI - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;
- XII - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;
- XIII - participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e da coordenação;
- XIV - participar das reuniões de Pais e Mestres, bem como das atividades extraclasse promovidas pela direção, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado;
- XV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da coordenação/gestão escolar;
- XVI – atender de forma equânime os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



71

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Art. 144 - É vedado aos professores:

- I – Dispensar os alunos antes do término das aulas ou suspender aulas sem justificativa;
- II – Retirar-se ou ausentar-se da classe ou de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final das aulas;
- III – Adotar metodologia de ensino e avaliação superados, incompatíveis com a orientação pedagógica;
- IV – Ofender com palavras, gestos, atitudes ou indiferença, diretores, professores, coordenadores, funcionários, pais e alunos;
- V – Aplicar penalidades aos alunos sem o conhecimento da direção, exceto advertência verbal e repreensão;
- VI – Fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros sem o aval da direção;
- VII – Usar vestes indecentes, provocantes e sensuais;
- VIII – Usar cigarros ou similares dentro da unidade Escolar Municipal (Leinº. 9.294 de 15/07/96);
- IX – Utilizar-se de equipamentos tecnológicos dentro de sala de aula que não sejam para fins pedagógicos.

Art. 145 – Os Professores deverão participar das reuniões do Conselho de Classe,

Atividades Complementares, Formação Profissional Continuada da Rede de Ensino o que constituirá atividade docente, cuja falta, acarretará penalidade de ordem disciplinar.

Art. 146 – Os professores serão avaliados e advertidos na forma das Diretrizes específicas e quando deixarem de cumprir as suas funções e deveres nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com os dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



72

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Corpo Discente

Art. 147 - As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;

II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política e deficiência;

III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;

IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares;

V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 148 - São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

I - ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



73

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- II – dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - participar da programação geral da unidade escolar;
- IV - ser respeitado por seus educadores em sua individualidade e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas e suas deficiências;
- V - ser orientado em suas dificuldades;
- VI - ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;
- VII - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
- VIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;
- IX - requerer segunda chamada, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis corridos após a data da avaliação;
- X - organizar e participar de entidades estudantis;
- XI - defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta;
- XII - ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

Parágrafo único - À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 149 - São deveres do estudante, nas legislações vigentes:

- I – comparecer pontualmente às aulas, participar das atividades avaliativas e outras preparadas e programadas pelo professor, pela

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



74

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- II - justificar sua ausência;
 - III - comparecer às aulas devidamente uniformizado;
 - IV- submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;
 - V - colaborar com a preservação do patrimônio escolar;
 - VI - atender às determinações da direção e dos professores.

Art. 150 - Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

- I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor;
- II - ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;
- III - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar;
- IV - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender.
- V – Utilizar-se de equipamentos tecnológicos que não sejam para fins pedagógicos.

§1º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento, portarias do diretor e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Capítulo VII Da Biblioteca

Art. 151 - A biblioteca tem a finalidade precípua de atender a alunos, professores e pessoal técnico-pedagógico para consulta, leitura e trabalho de pesquisa.

Art. 152 - A organização e o funcionamento da biblioteca serão regidos

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



75

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

por regulamento próprio, atendendo às necessidades e conveniências de ordem administrativa e didático-pedagógica, subordinando-se às determinações do Diretor.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Capítulo I

Dos Servidores Administrativos

Art. 153 - Os servidores administrativos têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Função Pública dos Servidores do Magistério, na Lei Municipal Nº 17, de 20 de dezembro de 2004, no Plano de Carreira, Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal dos Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal De Cândido Sales, na Lei Municipal Nº 24, de 27 de novembro de 2015, além do previsto nas legislações vigentes.

Art. 154 - São deveres dos servidores administrativos,

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

III - atender com presteza ao público em geral;

IV - comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 155 - Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 60 e nas legislações vigentes:

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



76

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

III - afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos;

IV - retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único - Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a gestão da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração, conforme o caso.

Capítulo II

Dos Pais Ou Responsáveis

Art. 156 - São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II - ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III - ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar;
- V - solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas letivas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- VI - solicitar o AEE – Atendimento Educacional Especializado.

Art. 157 - São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV - respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



77

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

bomandamento das atividades escolares;

V - comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;

VI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;

VII - encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas;

VIII – manter os relatórios de atendimento com os especialistas atualizada a cada ano, no que se refere aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 158 - Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

II - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar;

III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção;

IV – promover atitudes de discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo, ideologia política e /ou deficiência.

Parágrafo único - Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



78

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Capítulo III

Das Medidas Educativas e dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Seção I

Das Medidas Educativas

Art. 159 - Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento das normas de convivência da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 160 - Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;

III - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;

IV - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



79

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência dos pais ou responsáveis. Assim, quando se esgotarem todas essas possibilidades, a unidade escolar poderá oferecer a transferência para outra unidade escolar.

Seção II

Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 161 As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:

- I - o amplo direito de defesa e de recurso ao Colegiado Escolar, quando se fizer necessário;
- II - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos;
- III - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.

§3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 1990, e da Lei de Diretrizes e Base da Educação Lei nº 9.394, de 1996.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



80

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 162 - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Classe que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, e do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 163 - O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Art. 164 - A gestão encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Classe expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Art. 165 - O Conselho de Classe indicará ao diretor a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

- I - um representante dos professores;
- II - um representante dos estudantes;
- III - um representante dos pais ou responsáveis;
- IV - um coordenador pedagógico;
- V - um representante da direção da unidade escolar.

§1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:

- I - os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



81

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

II - pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.

§2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 166 - Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2(dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

§1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2(dois) dias.

§2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2(dois) dias.

§3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:

- I - a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;
- II - o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;
- III - a descrição dos fatos a serem apurados;
- IV - o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;
- V - a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 3 (três) testemunhas;
- VI - determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



82

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

§4º Às notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.

§5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:

I - o arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade;
II - a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.

§6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 167 - As Unidades Escolares Municipais devem, obrigatoriamente, adaptar o seu Regimento em termo aditivo e o seu projeto político-pedagógico observado disposto no inciso primeiro dos Artigos 12, 13, 14 e 15 da LDB 9394/96, que estabelece uma determinação de descentralização, ou seja, passando a atribuir responsabilidades a todos os atores envolvidos no âmbito escolar, isto é, corroborando com a proposta do Projeto Político Pedagógico.

Art. 168 - O ingresso à unidade escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 169 - Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

§1º O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com participação de toda a unidade escolar,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



83

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

observada a legislação vigente.

§2º A unidade escolar fixará, mediante portaria de seu diretor, data comemorativa do aniversário da unidade escolar.

Art. 170 - O presente Regimento Escolar produzirá seus efeitos a partir da sua publicação por e nas condições ali estabelecidas, especialmente, quanto aos prazos de modificação do seu texto e a necessidade de aprovação final pelo Conselho Municipal de Educação.

Cândido Sales-Ba, 07 de junho de 2024.

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação